



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.214 / 2003

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO:

12/03/03	-	25/07
19/03/03	-	Expediente
/	-	

CRIA A DATA ALUSIVA AO FALECIMENTO DE FLORIPES DORNELAS DE JESUS (LOLA), INSTITUI OS FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Rio Pomba/MG a data alusiva ao falecimento de Floripes Dornelas de Jesus – Lola.

Parágrafo único - A data que se refere o caput do artigo será o dia 09 de abril, data de falecimento da homenageada.

Art. 2º Considerando a Lei Federal nº 9.093/1995, em seu Art. 4º, que revogou o Art. 11 da Lei nº 605, de 05/01/1949; e o Art. 2º da referida Lei, que declara que são feriados religiosos os declarados em lei municipal em número nunca superior a 04 (quatro), incluída a Sexta-Feria da Paixão; resolve o Legislativo Municipal, por força da referida Lei, definir conforme §§ 1º e 2º, as datas de feriados municipais no Município de Rio Pomba.

§ 1º - São feriados religiosos:

- a) Sexta-Feira da Paixão (incidência móvel);
- b) Dia da Lola - 09 de abril;
- c) São Manoel (Padroeiro da Cidade) - 17 de junho;
- d) Corpus Christi (incidência móvel).

§ 2º - É feriado civil:

- a) Emancipação Política do Município- 25 de agosto.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 728, de 21/09/1987.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 13 de março de 2003;
236º da Fundação e 171º da Emancipação.

Dalmo Mauricio Furtado
VEREADOR DALMO MAURICIO FURTADO

Celso Furtado Caldoncelli
Vereador Celso Furtado Caldoncelli
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA-MG.

Gerardo Magela A. Melhezes
Vereador Gerardo Magela A. Melhezes
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA-MG.

João Carlos de A. Rocha
Vereador João Carlos de A. Rocha
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA-MG

Aprovado em única discussão,
por unanimidade de
SESSÃO 14 / 03 / 2003
Obs. Com dispensa de prazos e interstícios
de tramitação pelo Plenário.

João Carlos de A. Rocha
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Projeto de Lei nº 1.214/2003

Justificativa:

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 1913, nascia no Distrito do Bom Retiro, no Município de Mercês-MG, a menina Floripes Dornelas de Jesus, a Lola, por cujo cognome seria largamente conhecida, por obra e graça do Sagrado Coração de Jesus, a quem a mesma criança mais tarde se consagraria.

Era o 13º rebento do casal Joaquim Dornelas de Jesus e Deolinda Dornelas de Jesus, que foi abençoado com a presença de treze filhos, sendo seis homens e sete mulheres.

Quando tinha apenas dois anos de idade, seus pais adquiriram uma pequena fazenda na zona rural de Rio Pomba/MG, nos arredores da cidade, no Distrito denominado de Lindo Vale, para onde se mudaram com toda a família.

Eis, portanto, a nossa Floripes, crescendo e se desenvolvendo no seio da família, levando vida simples de moça de roça, muito voltada para os afazeres domésticos, sem nunca descuidar de uma afeição à Santa Mãe de Deus, por quem manifestava especial devoção.

De uma infância, adolescência e começo de juventude vividos num ambiente religioso, como integrante da “União de Filhas de Maria”, cultivando os mais escolhidos valores humanos, Lola se depara com um acidente em sua saúde. Cai, por volta dos 19 anos, de uma jabuticabeira.

Sua vida ficou muito diferente. Dedicou-se mais ainda à oração e, mesmo entre tais dores, não perdeu seu bom humor, sua paz e confiança no Sagrado Coração de Jesus. Como era de se prever, tão logo Lola se entregara em seus sofrimentos ao Sagrado Coração de Jesus, inicialmente pela conversão dos pecadores, a princípio entre os parentes. Depois, amigos e vizinhos mais próximos começaram a procurá-la para pedir-lhe orações e conselhos espirituais, de tal forma, que logo começaram a circular notícias de graças obtidas, alívio de dores e até curas de doenças que foram alcançadas. Outras vezes, eram inimizades que se desfaziam e casais que se reconciliavam, tudo indicando que havia uma assistência sobrenatural às orações e pedidos dirigidos pela Lola.

Na seqüência natural dos fatos, pela divulgação de graças obtidas através das orações rezadas em conjunto com a pessoa interessada (mesmo à distância), e pelas orações de Lola, foi crescendo tal fé aos devotos do Sagrado Coração de Jesus, que começaram a chegar ao portão da propriedade de sua família, às dezenas, depois centenas e, numa fase mais propícia, aos milhares de pessoas.

A todos, ela atendia com solicitude e bondade, e até começava a preocupar ao Sr. Vigário de São Manoel e a alguns de seus familiares, pois o esforço despendido era gigantesco e, à aparência franzina de Lola, que já não se alimentava, somava-se agora o agravante de também não dormir. Somente compreendendo o que afirmava São Paulo e dístico de Santa Madre Cabrini: “Tudo posso n’Aquele que me dá força”, poderia nos levar a compreender aquela atividade hercúlea de nossa focalizada.

Ilmo. Mauricio Furtado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lola se recusava a receber doações ou ajuda financeira e, se alguém insistisse neste mister, ela recomendava que fizesse tal doação aos Vicentinos, em Rio Pomba.

Por questão de amizade, aceitou um presente de uma pessoa muito amiga, sendo este uma imagem do Sagrado Coração de Jesus, todo de massa, com cerca de um metro de altura, tendo os braços elevados, que, algum tempo depois, foi doada à Paróquia de São Manoel e hoje é a imagem que permanece na capela do Sagrado Coração de Jesus, que todos os anos é levada em procissão a abençoar a cidade no dia de sua festa, no mês de junho.

É possível e viável ser feliz enquanto se caminha neste mundo. O sofrimento é um companheiro inseparável do ser humano. Porém, pode ser vencido sempre. Lola nos deixa o caminho de uma espiritualidade que se baseia na confiança no Sagrado Coração de Jesus. Disse muitas vezes: "As crianças correm para perto dos pais porque encontram neles proteção. Nós também devemos correr para perto de Jesus". Deu-nos o testemunho de que vale a pena ser bom e fiel à vontade de Deus.

Perto do seu falecimento, disse: "Estou indo junto de Deus". Sua frase principal: "Tudo por Vós, ó Sagrado Coração de Jesus!". Seu falecimento, dia 09 de abril de 1999, quando milhares de pessoas acorreram ao velório, e seu sepultamento, na manhã de 10 de abril, contou com a presença de vários padres, inúmeras religiosas e, aproximadamente, 15 mil pessoas, na praça e Igreja Matriz de São Manoel, que a aplaudiram demoradamente. Seu túmulo é muitíssimo visitado no cemitério de nossa cidade.

Afinal, trata-se mesmo de uma vida simples e profundamente bela, que despertou a atenção da inteligência e da fé de muitos. Já existe a oração pela Beatificação, com aprovação Eclesiástica: Cúria Arquidiocesana, Mariana/MG.

Diante do exposto, peço aos caros colegas Edis, o apoio a este projeto de lei como merecida homenagem à nossa sempre, Querida Lola.

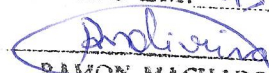
Anexo: Lei Municipal nº 728/87; Lei Federal nº 9.093/95; Lei Federal nº 10.607/2002.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 13 de março de 2003;
236º da Fundação e 171º da Emancipação.


VEREADOR DALMO MAURÍCIO FURTADO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

RECEBIDO EM: 13 / 03 / 2003


RAMON MACHADO DE OLIVEIRA
14/03-16:30h



Presidência da República Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Página Anterior



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.607, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 1.266, de 8 de dezembro de 1950, que declara feriados nacionais os dias que menciona.

Brasília, 19 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Weffort

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.12.2002

Lei 1387 03/12/80



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato do Poder Executivo

LEI Nº 723/87

INSTITUE OS DIAS DE FÉRIADOS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Rio Pomba, em consonância com o Decreto-Lei Federal de nº 86, de 27 de dezembro de 1.966 que alterou o artigo II da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1.949 - aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Considerando o artigo nº II da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1.949, que são feriados civis os declarados em Lei Federal; são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em Lei Municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, nesta incluída a Sexta-Feira da Paixão - resolve o legislativo municipal, por força da presente lei, de finir, conforme relação abaixo e integrante, as datas de feriados municipais em Rio Pomba :

Sexta-feira da Paixão - Data : (de incidência móvel)

Corpus Christi - Data - (de incidência móvel)

São Manoel - (Padroeiro da cidade) Data : 17 de junho

Emancipação Política - Data : 25 de agosto

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário inclusive os termos da Lei nº 527, de 02 de abril de 1.977, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

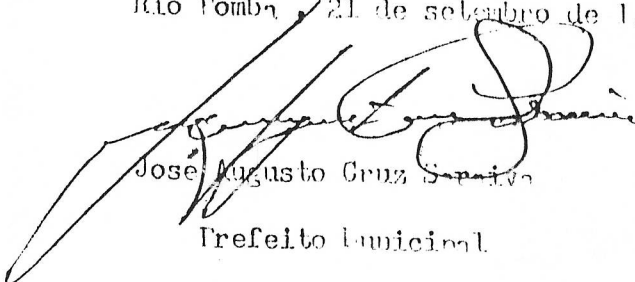
Dado portanto a 10 de maio de 1987, no município de Rio Pomba, Minas Gerais.



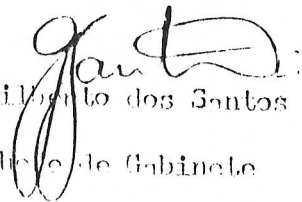
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato do Poder Executivo

Rio Pomba, 21 de setembro de 1977


José Augusto Cruz Sampaio

Prefeito Municipal


Gilberto dos Santos

Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Dr. João Carlos de Abreu Rocha, DD. Presidente da Câmara de Vereador de Rio Pomba-MG

DATA: 14/03/2003

PARECER Nº: 03/2003

CONSULTA: Trata-se de consulta elaborada pelo DD. Presidente de Casa de leis sobre legalidade/constitucionalidade de projeto de lei apresentado pelo nobre vereador Dalmo Furtado, que versa sobre a criação de data Alusiva ao Falecimento de uma mártir da cidade de Rio Pomba, e institui os feriados na cidade, religiosos e civis, bem como revoga disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER:

Inicialmente é de aplaudir exaustivamente o presente projeto vez que a homenageada foi pessoa da mais alta relevância na cidade de Rio Pomba e referência em toda as Minas Gerais, quiçá em nosso país, pois a mesma como todos bem sabe teve um contato com nosso Pai maior muito íntimo, bem mais que qualquer pessoa tem-se no dia a dia, Lola foi é especial merecendo tal homenagem.

Vamos ao parecer.

Trata-se de dúvida quanto a legalidade e constitucionalidade de tal projeto de Lei, sabe-se que conforme Lei Ordinária Federal, de nº 9093/95 versa sobre o assunto em pauta, qual seja, os feriados, nessa lei está estampado que a competência para criação de feriados municipais é exclusiva do município, observando sempre que os feriados religiosos não podem nunca ultrapassar o número de quatro; a referida lei também versa sobre os feriados civis municipais que também é de competência do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA ESTADO DE MINAS GERAIS

Como nota-se no projeto de lei apresentado, o ilustre edil teve o cuidado de observar o que reza a legislação federal, que é não ultrapassar o número máximo de feriados, como está apresentado no projeto ele está plenamente dentro da lei.

Outro ponto de destaque no projeto é a revogação da lei municipal nº 728/87 é de suma importância visto que a mesma está sempre se baseando em lei federal já revogada, portanto é importante a atualização da lei municipal, aproveitando o ensejo de discussão sobre feriados.

CONCLUSÃO:

Assim conclui-se pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto visto que o mesmo está devidamente amparado pela legislação federal - especificamente a lei 9093/95- e com certeza terá o apoio do clamor público.

Este é o nosso parecer S.M.J!

Frederico Augusto d'Avila Riani

Luís Gustavo d'Avila Riani

OAB/MG-75.004